

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS

CONTRATO

PROCESSO N.º 21222.000050/2019-71
CONTRATO SEADE N.º: 355/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O AUTO POSTO COMENDADOR LTDA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, entidade FEDERAL vinculada ao **MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**, nesta **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0475-78, com sede na Rua Senador Mendonça, 148 – Edf. Walmap 9º andar, Sala 904, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por **Lourival Barbosa de Magalhães**, portador da Cédula de Identidade nº 00193154262 DETRAN/AL e inscrito no CPF sob o nº 144.842.344-91, doravante denominado Superintendente Regional e pelo Gerente de Finanças e Administração **Sr. Railson Silva Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 0569516-3 SSP/MT e do CPF nº 411.473.321-34, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, o **AUTO POSTO COMENDADOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.280.520/0001-70, CEP: 57025-000, localizada na Av. Comendador Leão, nº 729 – Poço, Maceió/AL, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Edvaldo Pinheiro Tenório Filho** – Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1683624, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas – SSP/AL e do CPF/MF nº 008.008.254-89 e, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21222.000050/2019-71, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum) que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum), pela **CONTRATADA** para abastecer a frota de veículos da **CONAB/SUREG-AL**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 497 e 498 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

- 3.1. A **CONAB/SUREG-AL** encaminhará os veículos que compõem sua frota, os quais deverão ser abastecidos no Posto de combustível da **CONTRATADA**, sempre que houver necessidade, no horário



compreendido entre 07:00 às 22:00, todos os dias da semana, mediante autorização formal da CONAB, por meio de preenchimento do formulário da CONTRATANTE, Autorização para Abastecimento de Veículos, impressa em 02 (duas) vias, devidamente assinado por funcionário da CONAB responsável pelo controle dos veículos e pelo condutor do veículo.

- 3.2. Após o abastecimento, o condutor do veículo da CONTRATANTE entregará uma das vias da Autorização para Abastecimento de Veículo. A CONTRATADA expedirá Recibo/Cupom todas as vezes que houver abastecimento, sendo uma via de posse do posto e outra entregue ao motorista da CONAB. As vias do posto deverão ser apostas à nota fiscal/fatura, para conferência e atesto, antes do pagamento da nota fiscal correspondente.
- 3.3. O recibo/Cupom deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Razão Social, CNPJ e endereço da Contratada;
 - b) Razão Social e CNPJ da CONAB;
 - c) Placa do veículo da CONAB;
 - d) Hodômetro
 - e) Data e hora do abastecimento;
 - f) Tipo de combustível e quantidade abastecida;
 - g) Valor unitário e total do abastecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 23.360,74 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos)** durante o período de vigência contratual.
- 4.2. A CONAB pagará o preço de bomba por litro de combustível, praticado no dia do abastecimento, menos o desconto ofertado pela Contratada.
- 4.3. Os valores a serem pagos a contratada serão limitados aos constantes nas tabelas de preços da ANP, para a localidade da aquisição e no mês de referência.
- 4.4. O percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços médios mensais dos combustíveis divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, no Município de Maceió-AL, é de **0,99%** (zero vírgula noventa e nove por cento) **no caso do óleo diesel e 0,85%** (zero vírgula oitenta e cinco por cento) **no caso da Gasolina Comum.**
- 4.5. O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de combustíveis fornecidos à CONTRATANTE, bem como da oscilação do preço médio unitário mensal dos combustíveis no Município de Maceió, no mês de fornecimento, conforme levantamento de preços da ANP.
- 4.6. No valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2019, conforme segue: Natureza de Despesa: 309030, Fonte: 0250022135 e PTRES Nº: 086352.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização da prestação dos serviços obedecerá o disposto no RLC da CONAB e será exercida através de um representante da Conab, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar, avaliar a entrega dos produtos, atestar as notas fiscais, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.
- 7.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de combustíveis fora dos padrões legais ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer a relação dos veículos pertencentes a Conab, autorizados para utilizar os serviços;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os combustíveis à frota de veículos da CONAB/SUREG/AL, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) receber os combustíveis no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos combustíveis fornecidos, para que sejam recolhidos e substituídos sem custos adicionais;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à quantidade de combustível fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer os combustíveis nos horários estabelecidos neste termo de referência (item 6 do termo);
- b) manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel S10 e gasolina comum;
- c) abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Conab, com combustíveis dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos normativos vigentes e que atendam as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- d) garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE;
- e) garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;

- f) abastecer os veículos somente mediante a apresentação da Autorização para Abastecimento de Veículos, devidamente assinado por funcionário da CONAB, responsável pelo controle de veículos;
- g) emitir os recibos de abastecimento em conformidade com o previsto no item 6.4 deste Termo;
- h) conceder o desconto ofertado na licitação e previsto no contrato;
- i) apresentar autorização para comercialização de combustíveis emitida pela ANP, sempre que solicitada pela Conab;
- j) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Conab;
- k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) recolher e substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), os combustíveis fora dos padrões de qualidade, após comunicação da contratante;
- m) Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos combustíveis;
- n) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, de seus funcionários, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada;
- o) Em caso de pane ou falta de combustível, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de (seis) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato, salvo quando for ocorrência de caso fortuito ou de força maior, inclusive paralisações de distribuidoras, quando neste caso, o prazo passará a ocorrer após a normalização da distribuição;
- p) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- q) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- t) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- u) Emitir Nota Fiscal/Fatura referente aos combustíveis fornecidos à contratante, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, bem como encaminhá-la à contratante, junto com os recibos/cupons correspondentes, devidamente assinados, bem como cópia da tabela de preços da ANP para o Município de Maceió-AL, referente ao mês de fornecimento dos combustíveis.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- a) computar os totais de litros de cada combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) fornecido no mês;
- b) multiplicar a quantidade de litros de cada tipo de combustível fornecido na nota pelo valor unitário médio respectivo constante da tabela de preços mensal da ANP para o Município de Maceió-AL;

divulgada através do endereço eletrônico:
http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp;

c) aplicar o desconto ofertado na proposta vencedora sobre o preço obtido na alínea anterior.

- 10.2. Apurados os valores líquidos após a concessão do desconto, o resultado é o montante a ser faturado
- 10.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, junto com os recibos/cupons correspondentes, devidamente assinados, bem como cópia da tabela de preços da ANP para o Município de Maceió-AL, referente ao mês de fornecimento dos combustíveis.
- 10.4. Após recebimento da nota fiscal/fatura junto com os demais documentos citados no item 13.3, o fiscal/gestor de contratos atestará a nota, após a verificação do quantitativo de combustíveis fornecidos e dos valores respectivos.
- 10.4.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 10.6. Os pagamentos serão condicionados à comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Caso o resultado da consulta seja desfavorável, será concedido prazo de 15 (quinze) dias ao contratado, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 10.6.1. Não havendo regularização a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6.2. Havendo o efetivo fornecimento dos combustíveis, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou aos órgãos fiscais.
- 10.6.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 10.7. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 10.7.1. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 10.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 10.9. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 10.10. A contratada deverá discriminar na nota fiscal/fatura os dados bancários para recebimento. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Conab, por meio de Carta, ou e-mail, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 10.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de

0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços dos combustíveis serão aqueles praticados na bomba de combustíveis, admitindo-se reajuste quando alterados pelo mercado.
- 11.2. Os valores a serem pagos à contratada serão limitados aos valores médios constantes nas tabelas de preços da ANP, para o Município de Maceió referente ao mês do fornecimento de combustíveis.
- 11.3. O desconto concedido pela CONTRATADA incidente sobre o preço médio unitário mensal dos combustíveis fornecidos será irreajustável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
 - a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 14.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 14.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 14.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 14.6. **Da sanção de advertência:**

14.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.4.

14.7. Da sanção de multa:

14.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- b) multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da comunicação oficial enviada pela CONTRATANTE;
- c) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis sobre o valor do contrato, por limite superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da comunicação oficial enviada pela CONTRATANTE;
- d) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
- e) multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- f) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- g) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

14.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos, o que impede a aplicação de mais de uma das sanções citadas sobre o mesmo fato gerador.

14.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.8. Da sanção de suspensão:

14.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
- 15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.
- 15.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 16.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab - Surec-AL

Processo: 21222.000050/2019-71

Folha

Rubrica

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 19.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 20.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência, desde que estejam assinaladas como sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA
- 20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem exclusivamente à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 20.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 21.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 01/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 09/08/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei n.º 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

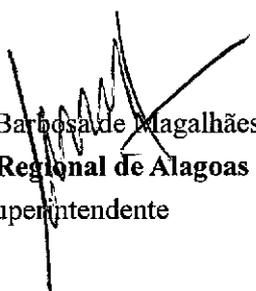
24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO



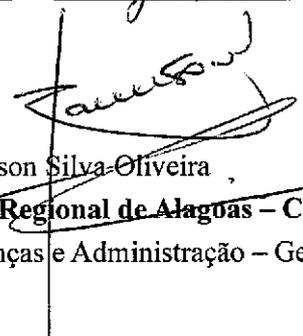
- 24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió no Estado de Alagoas, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 24.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Maceió-AL, 22 de agosto de 2019

Pela Contratante:

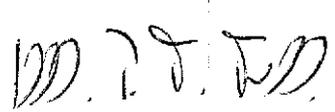

Lourival Barbosa de Magalhães

Superintendência Regional de Alagoas - CONAB
Superintendente

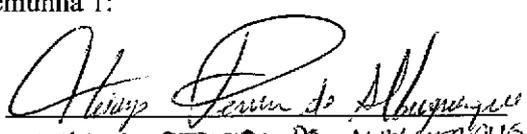

Railson Silva Oliveira

Superintendência Regional de Alagoas - CONAB
Gerência de Finanças e Administração - Gerente

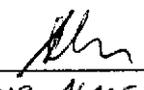
Pela Contratada:


Edvaldo Pinheiro Tenório Filho
Auto Posto Comendador Ltda
Sócio Administrador

Testemunha 1:


Nome: THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO
RG: 2000001074010 - SEDS - AL
CPF: 047.044.324-32

Testemunha 2:


Nome: ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA
RG: 3012987-7 SSP-AL
CPF: 068.120.224-62

